



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Do Sr. Deputado Evair Vieira de Melo)

Susta os efeitos da Portaria Conjunta MMA/MDA nº 1.309, de 4 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para reconhecer e regularizar o uso e a ocupação tradicional em áreas de florestas públicas federais não destinadas, localizadas na Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria Conjunta MMA/MDA nº 1.309, de 4 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para reconhecer e regularizar o uso e a ocupação tradicional em áreas de florestas públicas federais não destinadas, localizadas na Amazônia Legal.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A maquiavélica mão pesada do Governo Federal ergue-se mais uma vez, impondo sobre os produtores rurais uma nova camada de insegurança e arbitrariedade. Sob o véu de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

regulamentações e portarias burocráticas, um ataque sorrateiro é desferido contra aqueles que sustentam a economia nacional com suor e trabalho árduo. A esquerda traiçoeira não para.

A Portaria Conjunta recentemente editada perpetua as nefastas disposições do Decreto nº 11.688/2023, que altera o Decreto nº 10.592/2020, regulador da Lei nº 11.952/2009 (Terra Legal), disfarçando de legalidade o que é, em essência, um estratagema para minar o direito de propriedade e subjugar os produtores rurais à incerteza.

Sob a direção do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), a reativação da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais (CTD) escancara a verdadeira intenção desse governo: subjugar a posse legítima da terra a um viés ideológico. O Decreto nº 12.111/2024, que altera o art. 12, §9º do Decreto nº 10.592/2020, faz retornar à norma a regularização fundiária de imóveis rurais parcialmente sobrepostos a áreas de floresta pública tipo B, mascarando o cerceamento do direito de propriedade sob a justificativa da preservação ambiental.

Entretanto, a Portaria nº 1.309/2025 torna invisíveis os produtores rurais que há décadas trabalham na região e transforma a regularização fundiária em um privilégio exclusivo dos povos e comunidades tradicionais. Os agricultores, os pequenos produtores que alimentam este país, são lançados à deriva, enquanto somente esses grupos poderão encaminhar ao MMA e ao MDA suas reivindicações sobre terras federais. A desfaçatez atinge proporções alarmantes ao estabelecer no art. 29, incisos III e IV, que eventuais sobreposições das áreas ocupadas por comunidades tradicionais sobre registros legítimos de propriedade serão destacadas do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU), sem oferecer qualquer garantia aos produtores rurais que aguardam





regularização pelo Incra.

Mais grave ainda, a portaria estabelece um prazo irrisório de apenas 15 dias, a partir da publicação no Diário Oficial da União (DOU), para contestação da destinação da terra. Um prazo que, para os pequenos produtores, significa a impossibilidade prática de apresentar defesa, pois burocracia e prazos curtos são armas ardilosas utilizadas para inviabilizar qualquer resistência.

Os números não mentem. De acordo com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), há 291.362 cadastros sobrepostos a florestas públicas não destinadas em nove estados da Amazônia Legal. Desses, mais de 85% correspondem a pequenas propriedades de até quatro módulos fiscais. O que fará o Governo Federal com esses homens e mulheres que labutam honestamente na terra? Condená-los à miséria em nome de um plano ideológico que desconsidera suas contribuições para o progresso nacional?

Neste cenário, não satisfeito em corroer a segurança jurídica da regularização fundiária, o governo edita ainda o Decreto nº 12.373/2025, que concede à Funai o poder de polícia sobre terras sequer demarcadas, subvertendo o ordenamento jurídico. A Constituição Federal, em seu artigo 231, estabelece que a demarcação de terras indígenas deve ser conduzida mediante processo administrativo e decisão fundamentada nos órgãos competentes. Mas este governo, em sua sanha de desestabilizar o campo, agora permite que a mera reivindicação seja suficiente para imposições unilaterais da Funai, desconsiderando proprietários legítimos e titulados.

Este decreto afronta o direito de propriedade e mergulha o setor produtivo na escuridão da insegurança jurídica. A Constituição não permite tal afronta. Se há direitos assegurados aos povos indígenas, há também direitos consagrados aos produtores rurais, os mesmos que garantem o abastecimento alimentar deste país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Somente o Congresso Nacional, representante legítimo do povo, pode deliberar sobre temas de tal magnitude.

Diante desse cenário de absoluto desrespeito à ordem constitucional, conclamamos esta Casa Legislativa a agir com a firmeza que a nação espera de seus representantes. O campo clama por justiça. A segurança jurídica, o direito de propriedade e o desenvolvimento do agronegócio não podem ser suprimidos por um governo que governa por decretos e portarias. Cabe-nos resistir com vigor a essas investidas arbitrárias e assegurar que o Brasil permaneça como uma nação próspera e produtiva.

Portanto, instamos esta Casa a aprovar, sem hesitação, o Projeto de Decreto Legislativo que susta essas afrontas.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Evair Vieira de Melo
DEPUTADO FEDERAL (PP/ES)

